

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2020-FOZ DO IGUAÇU, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - E A EMPRESA BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA.

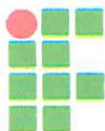
CONTRATANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Araucária, 780, Bairro Vila A, Foz do Iguaçu/PR inscrito no CNPJ sob o nº 10.652.179/0003-87, neste ato representado pelo Diretor-Geral do Campus Foz do Iguaçu, Anderson Coldebella, portador da Cédula de Identidade 5763486-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 913.577.999-34, designado pela Portaria nº 1660, de 10 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2019, seção 2, página 26, de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR.

CONTRATADA: BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA., inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.229.363/0001-91, sediada na Rua Marechal Hermes, 1768, Centro Cívico, em Curitiba/PR, neste ato representada pelo Sr. Luiz Alfonso Fregulia, portador da Carteira de Identidade nº 1687948, expedida pela SESP/SC, e CPF nº 652.384.279-72.

Os contratantes têm entre si justo e avençado e celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 12/2019 - IFPR**, tendo em vista o que consta no Processo nº **23411.004688/2019-89** e em observância às disposições da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017 SEGES/MP, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais disposições legais pertinentes aplicáveis ao presente certame, bem como pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1.** O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de natureza contínua de vigilância patrimonial orgânica (com dedicação exclusiva de mão de obra) e/ou serviços de monitoramento eletrônico com Circuito Fechado de Televisão (CFTV) a distância, denominado monitoramento remoto de sistema de alarmes e de vistoria de pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana nas unidades do Instituto Federal do Paraná (IFPR), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da licitação e seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



1.3. Objeto da contratação:

GRUPO 01

Itens	UASG	Campus	Descrição	QTD.	Valor Mensal	Valor (30 meses)
46	158396	Foz do Iguaçu	Posto - Vigilância Armada Noturna 12x36 de segunda a domingo	1	R\$ 13.765,74	R\$ 412.972,18
47	158396	Foz do Iguaçu	Posto - Vigilância Armada Diurna 12X36 de segunda a domingo	1	R\$ 12.260,33	R\$ 367.810,00
TOTAL				60	R\$ 26.026,07	R\$ 780.782,18

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) meses, com início na data de 01/02/2020 e encerramento em 31/07/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN 05/2017 SEGES/MP, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja untada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

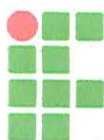
2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. Caso não tenha interesse na prorrogação contratual a empresa deverá manifestar-se expressa com no mínimo 3 (meses) de antecedência do final da vigência contratual junto ao contratante, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 26.026,07 (vinte e seis mil, vinte e seis reais e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 788.782,20 (setecentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).



- 3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019.
- 4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

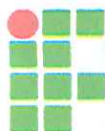
5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN 5/2017 SEGES/MP.

6. CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1.** O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será tratado conforme disposto no item 20 do Termo de Referência, anexo I do Edital, que trata da repactuação, do reajuste e da revisão contratual.
- 6.2.** A cada 12 (doze) meses, o gestor do contrato deverá realizar avaliar a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, por meio de termo aditivo;
- 6.2.1.** Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação serão excluídos da planilha de custos e formação de preços, no caso de vigilância ostensiva com dedicação exclusiva de mão de obra, a exemplo dos provisionamentos para maternidade, paternidade, ausências legais, aviso prévio trabalhado e indenizado, dentre outros, a depender dos itens especificados na planilha de custos.
- 6.2.2.** Não tendo ocorrido custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, nos primeiros doze meses, deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.
- 6.2.3.** Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos não renováveis no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mandas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada, verificando a cada 12 meses a sua manutenção ou não.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO



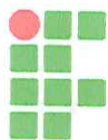
INSTITUTO FEDERAL

Paraná

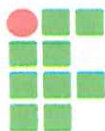


Ministério da Educação

- 7.1.** A Contratada deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, podendo optar por:
- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 7.2.** A garantia deverá ter validade de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei no 8.666, de 1993 e observados os requisitos previstos no Item 3.1 do Anexo VII-F da IN 5/2017 SEGES/MP.
- 7.3.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.4.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art.78 da lei 8.666 de 1993.
- 7.5.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.
- 7.6.** A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.
- 7.7.** A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 7.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 7.7.2. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 7.7.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
 - 7.7.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.



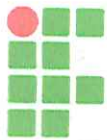
- 7.8.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.9.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária.
- 7.10.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.11.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.12.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 7.12.1.** Deverá comprovar regularidade junto à SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), órgão que regulamenta e fiscaliza o setor de seguros no país.
- 7.13.** A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta fiança.
- 7.14.** Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei no 10.406/02 - Código Civil.
- 7.15.** O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais.
- 7.16.** Será considerada extinta a garantia:
- a)** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b)** No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h.2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN 05/2017 SEGES/MP.
- 7.17.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege



a matéria. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507/2018, observada a legislação que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS HIPÓTESES DE RETENÇÃO DA GARANTIA E DE CRÉDITOS DA CONTRATADA

- 8.1.** Quando da rescisão dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 8.2.** Até que a contratada comprove o disposto no artigo anterior, a contratante deverá reter:
- 8.2.1. A garantia contratual prestada, para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos suportados pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 8.2.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 8.3.** Na hipótese prevista no item acima, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 8.4.** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.5.** A contratada poderá ainda:
- 8.5.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e
- 8.5.1. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666/1993, reter, em favor da contratada, eventuais créditos existentes.
- 8.5.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além



INSTITUTO FEDERAL
Paraná



Ministério da Educação

da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

9. CLÁUSULA NOVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

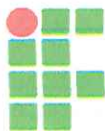
12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

12.6. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- a. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

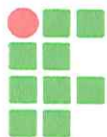
14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO



INSTITUTO FEDERAL
Paraná



Ministério da Educação

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, da circunscrição de Ponta Grossa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Foz do Iguaçu, 21 de janeiro de 2019



PELA CONTRATANTE

Anderson Coldebella

ANDERSON COLDEBELLA

Diretor-Geral

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ -
CAMPUS FOZ DO IGUAÇU

PELA CONTRATADA

4º TABELIONATO
DE NOTAS

LUIZ ALFONSO FREGULIA

Representante Legal

BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA
LTDA

Luiz Alfonso Fregulia

RG: 16 87 94-8

CPF: 652.384.279-72

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

Murilo Odilon Nichele Scroccaro

Administrador

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Campus Foz do Iguaçu
SIAPE Nº 1846900

NOME:

CPF:

Adriana Emiliano Nogueira

OAB/PR 84.002

PÁG. EM BRANCO